

DECRETO N.º 3.918
DE 28 DE MAIO DE 2002.

INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO INFANTIL DE SANTOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, especificamente com fundamento na Constituição Federal que estabelece “proibição de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos”, ainda a “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos (artigo 7.º, com alterações da E.C. n.º 20, de 16 de novembro de 1998); no Estatuto da Criança e do Adolescente que ratifica “a proibição do trabalho infantil”, estabelece que a condição de aprendiz diz respeito à formação técnico-profissional, ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação em vigor” (artigos 60 e 62); e que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (artigo 5.º), nas Convenções da Organização Internacional do Trabalho que estabelece a idade mínima de admissão ao emprego (OIT n.º 138), sobre as piores formas de trabalho infantil e a ação imediata para sua eliminação (OIT n.º 182) e, ainda, na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente que garantem o direito à prioridade absoluta às crianças e adolescentes.

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituída a Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, para atuar como instância aglutinadora e articuladora dos agentes sociais envolvidos em políticas e programas de proteção integral à criança e ao adolescente, com o objetivo de combater, prevenir e erradicar o trabalho infantil e proteger o trabalhador adolescente.

Art. 2.º A Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, tem como finalidade:

I. sensibilizar e mobilizar a sociedade em torno da problemática do trabalho infantil, sugerindo mecanismos municipais capazes de gerar e manter a conscientização pública;

II. sensibilizar e mobilizar os setores do governo e da sociedade, garantindo ampla participação de todos os segmentos comprometidos com a garantia dos direitos e o desenvolvimento integral das crianças e dos adolescentes, bem como com os programas e projetos de atenção às famílias;

III. contribuir para o diagnóstico social do município no que lhe compete;

IV. participar das articulações para a construção de parcerias que somem esforços para a erradicação do trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente no âmbito municipal, para o atendimento às demandas de justiça, orientação e assistência jurídica;

V. sugerir procedimentos complementares às normas e diretrizes municipais, estaduais e nacionais para a implantação e execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente;

VI. contribuir com a definição de diretrizes para os órgãos ou entidades executores de políticas públicas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida das famílias, das crianças e dos adolescentes;

VII. elaborar o Plano Municipal de Ações Integradas com articulação de todos os segmentos da sociedade;

VIII. acompanhar o cadastramento das famílias nas áreas urbana e/ou rural que apresentem crianças e adolescentes vítimas de exploração pelo trabalho;

IX. informar aos órgãos competentes a ocorrência de trabalho infantil, assim como a exploração do trabalhador adolescente, no município, para adoção de medidas no âmbito de suas competências;

X. monitorar a implantação e a execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e/ou de outros projetos que visem combater o trabalho infantil e assegurar a proteção do trabalhador adolescente, com base nas diretrizes e princípios inerentes à questão;

XI. monitorar o pagamento das bolsas às famílias beneficiadas;

XII. consolidar relatórios da implantação e execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, encaminhando-os, por meio do órgão gestor municipal de assistência social, aos Conselhos Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIII. propor campanhas educativas para informar e esclarecer os direitos das crianças e adolescentes e, sobre a importância de erradicar o trabalho infantil e de denunciar as situações de exploração infanto-juvenil pelo trabalho;

XIV. promover a participação ativa de crianças e adolescentes pela defesa de seus direitos e envolvê-las na perspectiva do protagonismo como instrumento político-pedagógico para o enfrentamento, combate, erradicação do trabalho infantil e exploração do trabalhador adolescente;

XV. contribuir com o aprimoramento dos programas de formação técnico-profissional dos adolescentes, incluindo a definição dos cursos, com base nas necessidades locais e regionais do mercado de trabalho, respeitando o cumprimento das normas e legislação em vigor.

Art. 3.º O Plano Municipal de Ações Integradas deverá ser instrumento de defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes para implantar e implementar programas e projetos integrados, de forma a intervir na erradicação do trabalho infantil e na proteção do trabalhador adolescente para:

I. criar, fortalecer e aprimorar um conjunto integrado e articulado de ações, nas diversas políticas públicas, com metas que assegurem a proteção integral à criança, ao adolescente e às suas famílias em situação de risco pelo desempenho de atividades laborais consideradas perigosas, insalubres, penosas e degradantes;

II. definir prioridades de ações, responsabilidades dos parceiros dentro das políticas públicas, cronograma de execução e forma de articulação com as instituições e entidades participantes;

III. enfatizar os programas de atendimento em todas as áreas, como a permanência das crianças e adolescentes nas escolas, a orientação nos estudos, a prática de esportes, a cultura, o lazer, a qualificação profissional, o atendimento na área da saúde e da assistência social, além do diagnóstico, da pesquisa, do aprimoramento profissional dos envolvidos e do protagonismo infanto-juvenil;

IV. definir estratégias para enfrentar as causas e as conseqüências do trabalho infantil e da exploração do trabalhador adolescente.

Art. 4.º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será respeitado como legítima instância formal e legal de deliberação das diretrizes de políticas para crianças e adolescentes e a presente comissão como instrumento mobilizador da sociedade.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Ações Integradas deverá ser submetido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para aprovação.

Art. 5.º Os serviços públicos prestados pela Prefeitura voltados à Educação, Saúde, Esportes, Cultura e Assistência Social darão prioridade ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou submetidos à exploração do trabalho.

Art. 6.º A Comissão será quadripartite, constituída por representantes do Poder Público municipal, estadual e federal, organizações não

governamentais, representantes de trabalhadores e representantes de empregadores, que atuam no município, da seguinte forma:

- I. Associação Poiesis;
- II. Comissão Municipal de Emprego;
- III. Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP;
- IV. Conselho Municipal de Assistência Social;
- V. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI. Conselho Tutelar da Zona Noroeste;
- VII. Grupo Especial de Combate ao Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente no Estado de São Paulo;
- VIII. Ordem dos Advogados do Brasil;
- IX. Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho – Centro Regional do Litoral;
- X. Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – Divisão Regional de Assistência de Desenvolvimento Social de Santos;
- XI. Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Cidadania;
- XII. Secretaria Municipal de Cultura;
- XIII. Secretaria Municipal de Educação;
- XIV. Secretaria Municipal de Esportes;
- XV. Secretaria Municipal de Saúde;
- XVI. Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial;
- XVII. Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial;
- XVIII. Serviço Social da Indústria;
- XIX. Serviço Social do Comércio;
- XX. Sindicato do Comércio Varejista da Baixada Santista;
- XXI. Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista;
- XXII. Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos;
- XXIII. Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de Santos e Região;
- XXIV. Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Siderúrgica, Metalúrgica, Mecânica e de Material Elétrico, Eletrônico de Cubatão, Santos, São Vicente, Guarujá e Litoral Paulista;

XXV. Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Destilação e Refinação de Petróleo de Cubatão, Santos e São Sebastião;
XXVI. Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira;
XXVII. Sindicato Nacional dos Marinheiros;
XXVIII. Sub-Delegacia do Trabalho e Emprego em Santos;

XXIX. Universidade Católica de Santos;

XXX. Universidade Santa Cecília.

Parágrafo único. Poderão ser indicados novos membros, a qualquer tempo, a critério da Comissão, após a aprovação em reunião ordinária.

Art. 7.º A função dos membros da Comissão é gratuita e considerada de interesse público relevante, não caracterizando qualquer vínculo funcional com a Prefeitura Municipal de Santos.

Art. 8.º A Comissão é uma instância colegiada que elegerá a cada 12 (doze) meses um coordenador entre seus membros e cujas decisões da Comissão serão encaminhadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para deliberação e publicação, por meio de Resoluções que serão publicadas no Diário Oficial do Município de Santos.

Art. 9.º Os membros da Comissão serão indicados por suas entidades ou instituições, sendo as nomeações publicadas no Diário Oficial, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, a critério do órgão que representam.

Art. 10. A Comissão reunir-se-á ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, quando convocada pelo plenário, coordenador ou metade mais um de seus membros. As reuniões serão abertas ao público e a convocação será publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 11. A reunião ordinária ou extraordinária, iniciar-se-á no horário previsto na convocação, com a presença da maioria simples de seus membros ou meia hora após com qualquer número e deliberará por maioria simples dos presentes.

Art. 12. A Comissão poderá instituir subcomissões que serão compostas por membros da Comissão, interessados e convidados.

Parágrafo único: As subcomissões são instâncias de natureza técnica, de caráter permanente ou provisório, estabelecidas a critério do plenário da Comissão, devendo estar explicitadas as suas finalidades, componentes, atribuições e prazos de duração.

Art. 13. O apoio e suporte administrativo necessário à organização, estrutura e funcionamento da Comissão ficará a cargo do Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio José Bonifácio, em 28 de maio de 2002.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais da
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 28 de maio de 2002.

ROBERTO M. DE LUCA O. RIBEIRO
Chefe do Departamento